LEI Nº 3698, DE 09 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Estabelece o índice para reajuste setorial, a saber, vencimento inicial da classe B, C, D e E dos profissionais do magistério e dá outras providências, com a finalidade de corrigir desvirtuamentos salariais verificados em razão do reajuste, no percentual de 12,84%, ao piso salarial para o ano de 2020 dos profissionais do magistério integrantes da Classe A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento inicial da Classe B do Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando os cargos de Professor, Professor Pré-escolar, Professor de Educação Física, Pedagogo, Supervisor Educacional e Professor de Áreas Específicas no âmbito da Educação Infantil e Fundamental fica reajustado, a partir de 01/01/2020, pelo índice de 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – Em razão do reajuste previsto no caput deste artigo, fica alterada a redação do inciso II do Art. 19, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

...

II - O vencimento inicial da Classe B corresponderá ao valor inicial de R$ 1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos);" **(NR)**

Art. 2º - O vencimento inicial da Classe B do Plano de Pagamento dos Profissionais do Magistério, contemplando o cargo de Educador Infantil fica reajustado, a partir de 01/01/2020, pelo índice de 10,32% (dez inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

Parágrafo único – Em razão do reajuste previsto no caput deste artigo, fica alterada a redação do inciso II do Art. 20, da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 ...

...

II - o vencimento inicial da Classe B, corresponderá ao valor inicial de R$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos);" **(NR)**

Art. 3º - Os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2717, de 05.04.2012, passam a vigorar de acordo com as novas tabelas que seguem nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município, conforme especificado:

06 Secretaria de Educação
06.05 FUNDEB
12.361.0012.2281 Valorização do Magistério - FUNDEB 60%
513: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais
319: 3.1.90.11.00.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
378: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

12.361.0012.2284 Administrativo - FUNDEB 40%
57: 3.1.90.05.00.00.102 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
140: 3.1.91.13.00.00.102 - Obrigações Patronais
341: 3.1.90.94.00.00102 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
791: 3.1.90.11.00.00.102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

12.365.0012.2282 Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 60%
193: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais
103: 3.1.90.11.060.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
906: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

12.367.0012.2283 Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 60%
63: 3.1.91.13.00.00.101 - Obrigações Patronais
163: 3.1.90.11.060.00.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
598: 3.1.90.05.00.00.101 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
914: 3.3.91.97.00.00.000 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Art. 5º - Não poderá haver, nos 12 meses seguintes à vigência desta Lei, a concessão dos percentuais relativos às perdas inflacionárias aos servidores do magistério e ou de qualquer outra categoria, que foram contempladas com reajuste salarial em percentual que haja superado a desvalorização da moeda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2020.

Edifício da Prefeitura do município de Lapa, em 09 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3698, DE 09 DE MARÇO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS de que trata os arts. 19 e 20-A da Lei 2717/2012

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
B	1.443,12	72,16	144,31	216,47	288,62	360,78	432,94	505,09	577,25	649,40	721,56	793,72	865,87
C	1.544,14	77,21	154,41	231,62	308,83	386,03	463,24	540,45	617,66	694,86	772,07	849,28	926,48
D	1.698,55	84,93	169,86	254,78	339,71	424,64	509,57	594,49	679,42	764,35	849,28	934,20	1.019,13
E	1.868,41	93,42	186,84	280,26	373,68	467,10	560,52	653,94	747,36	840,78	934,20	1.027,62	1.121,04

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 3698, DE 09 DE MARÇO DE 2020

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO
TABELA DE VENCIMENTOS de que trata os arts. 20 e 20-B da Lei 2717/2012

		REFERÊNCIAS											
CLASSES		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
B	2.886,24	144,31	288,62	432,94	577,25	721,56	865,87	1.010,18	1.154,50	1.298,81	1.443,12	1.587,43	1.731,74
C	3.088,28	154,41	308,83	463,24	617,66	772,07	926,48	1.080,90	1.235,31	1.389,72	1.544,14	1.698,55	1.852,97
D	3.397,10	169,86	339,71	509,57	679,42	849,28	1.019,13	1.188,99	1.358,84	1.528,70	1.698,55	1.868,41	2.038,26

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 09 de Março de 2020.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.